



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 16/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela lei municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições a que lhe confere a lei municipal 4328/98, de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

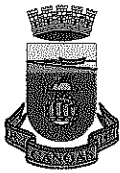
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 95 de 03 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei n.º 4,328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 207, de 31 de agosto de 2020, que alterou o decreto Municipal n.º 95 de 03 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo n.º 75276/2020**;

CELEBRA com **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 30.681.818/0001-88, com sede na Rua Frederico Guilherme Ludwig, n.º 99, apto 502 no município de Canoas/RS, aqui representada por Darci Antônio Marson, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 202.508.270-34 e com **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ: 30.836.519/0001-75, com sede na Rua Buttenbender, n.º 276, no município de Canoas/RS, aqui representada por Dulce Salete Marson Bessega, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 518.100.500-49, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Rua Antônio Frederico Ozanan, s/n.º, Bairro Brigadeira, Canoas/RS, para a implantação de estacionamento.

Marson



1. DAS OBRIGAÇÕES

Deverão a **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA** e a **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**:

- 1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 145.563,30 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos) como conversão de 2.955 (duas mil novecentos e cinqüenta e cinco) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020.
- 1.2 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor é de R\$ 6.157,50 (seis mil, cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos) como conversão de 125 (cento e vinte e cinco) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020.

2. DOS PRAZOS

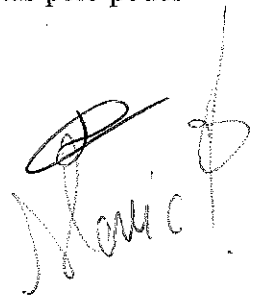
- 2.1 No caso do item 1.1 a comprovação do depósito do valor integral ou da primeira parcela será a condição para a emissão do Alvará de Manejo Florestal. Caso a empresa opte pelo parcelamento (em até seis vezes), o depósito dos valores subsequentes deverá ser efetuado a cada 30 (trinta) dias contados da data da transação anterior.
- 2.2 No caso do item 1.2, o Município definirá os serviços e/ou as ações a serem realizados pela **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA** e a **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA** em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Os prazos para o cumprimento dos serviços e/ou das ações pela empresa serão definidos através de Termos Aditivos.

Handwritten signature: Manoel S.
Handwritten signature: [illegible]



3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Com base no Decreto nº95 de 03 de março de 2013, inciso IV, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra a **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA** e a **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**, multa correspondente ao item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará sujeição do responsável as medida judiciais cabíveis, incluindo a execução específica da forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13.105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como as penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.


Maric



4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

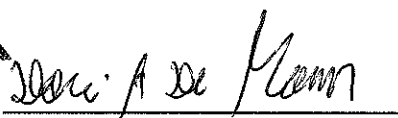
4.2 E por estar de acordo assinam os representantes legais da **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA** e da **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**.

Canoas, 18 de dezembro de 2020.


MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2º TABELIONATO
DE CANOAS



DARCI ANTÔNIO MARSON

DISM PARTICIPAÇÕES LTDA

2º TABELIONATO
DE CANOAS


DULCE SALETE MARSON BESSEGA

TERMOLI ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TABELIONATO - COMARCA DE CANOAS
RUA GONÇALVES DIAS, 67 / 02 - CENTRO - CEP 92010-050 - CANOAS / RS - FONE: (51) 3472-5251 / 3466-9243

Reconheço Autênticas as firmas de DARCI ANTÔNIO MARSON e DULCE SALETE MARSON BESSEGA assinadas na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade.
Canoas, 23 de dezembro de 2020

Emol: R\$ 14,80 + Seio digital - R\$ 2,90 - D100.01.2000001.42184 a 42185 - 53

Esc. Autorizada - Silvana Elise Roy Muller da Rocha



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS